



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 72, Inciso VI

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com a empresa **SMART CITY CONTABILIDADE E ASS. EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ sob nº. 24.980.424/0001-28, com sede à Rua Silvino Macedo, 294, 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 74, inciso III, alínea “c” e o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas de direito público, especificamente pela Câmara Municipal, com objetos semelhantes.

Salienta-se, ainda, que **Wagner Silva de Vasconcelos**, administrador da empresa **SMART CITY CONTABILIDADE E ASS. EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, tem larga experiência junto ao Poder Legislativo, no que se refere aos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em gestão orçamentária, financeira, fiscal e contábil.

Diante do exposto, a empresa comprovou possuir uma ampla experiência e conhecimento na área de gestão orçamentária, financeira, fiscal e contábil, trabalhos bem executados e satisfatórios em outras Câmaras, assim, auxiliando os parlamentares/administradores no bom desempenho de suas gestões/funções.

Desta forma, a empresa **SMART CITY CONTABILIDADE E ASS. EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, detém um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Lagoa Grande, 07 de janeiro de 2025.

Savio dos Santos Oliveira
Agente de Contratação